




Á COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO,
 JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
 Presidente da C.M.I.
 17 DEZ. 2013

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 035 /2013
 CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

APROVADO POR UNANIMIDADE

 Presidente da C.M.I.
 18 DEZ. 2013

“INSTITUI QUE SEJA CRIADO O
 CONSELHO MUNICIPAL DA
 JUVENTUDE”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Itaituba, Estado do Pará, aprova e Eu sanciono e seguinte Lei;

CAPÍTULO I

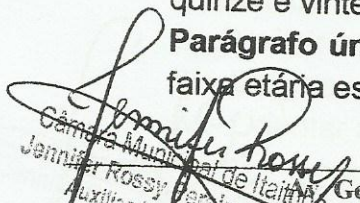
Do Conselho Municipal Da Juventude – CMJ


Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal da Juventude – CMJ, com as seguintes atribuições:

- I – estudar, analisar, elaborar, discutir, aprovar e propor ações públicas, que permitam e garantam à integração e a participação do jovem no processo social, econômico, político e cultural do município;
- II – sugerir ao prefeito propostas de políticas públicas e projeto de lei ou outras iniciativas consensuais que visem a assegurar e a ampliar os direitos da juventude;
- III – desenvolver em conjunto com as secretarias estudos, debates e pesquisas relativas à questão da juventude;
- IV – fiscalizar e tomar providências para o cumprimento da legislação favorável aos direitos da Juventude;
- V – receber sugestões oriundas da sociedade e opinar sobre denúncias que lhes sejam encaminhadas, no âmbito de suas atribuições, dando ciência das mesmas aos órgãos competentes do Poder Público, apoiar, acompanhar e assessorar projetos de interesse da juventude;
- VI – promover a cooperação e o intercâmbio com organismos similares em níveis municipal, estadual, nacional e internacional.

Art. 2º Para os efeitos desta lei considera-se jovem a pessoa com idade entre quinze e vinte e nove anos de idade completos.

Parágrafo único: Os membros eleitos no CMJ, deverão ter idade compreendida na faixa etária especificada no artigo supra citado.


 Câmara Municipal de Itaituba
 Jennifer Rossy
 Auxiliar Administrativo
 Matr. 120005-4
 16/12/2013
 às 10:00


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

Art. 3º O Conselho Municipal da Juventude será composto prioritariamente por jovens, sendo:

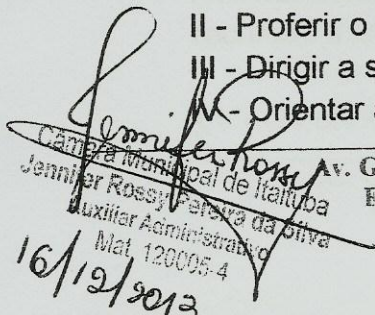
- I – um representante de cada escola do ensino médio localizada no município;
 - II – um representante do meio rural, indicado pelo sindicato da classe;
 - III – um representante da área empresarial, indicado pela Associação Comercial e/ou CDL;
 - IV – um representante dos grêmios estudantis com sede no município;
 - V – um representante da entidade de classe que represente os estudantes das instituições de ensino superior localizadas no município;
 - VI – dois representantes dos movimentos religiosos do município, que tenham juventude organizada, sendo um da Pastoral da Juventude (católica) e outro da Igreja Evangélica;
 - VII – um representante do meio sindical;
 - VIII – três representantes do poder executivo, indicados pelas secretarias com projetos voltados à juventude; sendo um representante por secretaria, são elas: Secretaria de Educação, Secretaria de Saúde e Secretaria de Ação e Promoção Social;
 - IX – um representante do Conselho Estadual da Juventude – CEJ.
- § 1º - Prefeito dará posse aos conselheiros e seus suplentes por meio de Decreto.

§ 2º - Os Conselheiros elegerão entre si através de votação por maioria simples o Presidente e o Secretário Geral.


§ 3º - O mandato dos conselheiros, de seus respectivos suplentes e do Presidente do conselho será de dois anos, permitida a recondução por igual período.

Art. 5º Ao presidente do Conselho competente:

- I - Convocar e presidir as sessões do Conselho;
- II - Proferir o voto de qualidade;
- III - Dirigir a secretaria executiva;
- IV - Orientar a elaboração e execução dos projetos e programas do Conselho;


Câmara Municipal de Itaituba
Jennifer Roessy Fereira da Silva
Auxiliar Administrativo
Mat. 120095-4
Av. Getúlio Vargas N.º 419-Fone: (093) 3518-2305 - CEP: 68.180-000 - Itaituba - Pará
E-mail: www.wescleytomaz20@gmail.com / site: www.wescleytomaz.com.br

16/12/2013


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

V - Fazer a apresentação das matérias encaminhadas ao Conselho;

VI - Fixar as atribuições dos demais membros;

Art. 6º Ao representante do CEJ compete:

I – Ser o elo entre CMJ e CEJ, permitindo o escoamento dos projetos do estado para o município.

Art. 7º O suporte técnico e administrativo necessário ao funcionamento do Conselho será prestado por órgãos da Administração Pública Municipal e o caráter, a natureza e as condições que será prestado serão definidos pelo regulamento desta lei.

Art. 8º Todos os órgãos da Administração Municipal têm a obrigação de repassar ao conselho dados, informações e documentos inerentes a ações e medidas administrativas relacionadas com a juventude.

Art. 9º A função de conselheiro não será remunerada nem implicará em vínculo com o poder público, sendo considerado de relevante serviço público.

Parágrafo único: Os Conselheiros poderão fazer jus a uma ajuda de custo correspondente ao deslocamento, alimentação e hospedagem, quando em viagens representativas do CMJ.

Art. 10º É facultado ao Conselho Municipal de Juventude solicitar servidores públicos da administração pública direta e indireta para formação de equipe técnica e de apoio administrativo, bem como de pareceres necessários à consecução dos seus objetivos.

Art. 11º As manifestações do Conselho terão caráter propositivo ou consultivo, conforme a natureza do assunto e sua efetiva necessidade:

I – Função consultiva, quando provocado a emitir juízo aos projetos, encaminhados pelo órgão executivo, por meio de pareceres.

II – Função propositiva, quando formular políticas de consenso, devidamente pactuadas e harmonizadas com os diversos atores da sociedade representados no Conselho.

Art. 12º Fica criado o Fundo de Integração da Juventude FINJUV – destinado a gerir recursos e financiar parte das atividades do Municipal da juventude.

§1º - O Fundo de Integração da juventude será constituído por:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

- I- Dotações Orçamentárias;
- II- Dotações de entidades nacionais e internacionais, governamentais e /ou não governamentais;
- III- Doações particulares;
- IV- Legados;
- V- Contribuições voluntárias;
- VI- Produto das aplicações dos recursos disponíveis;
- VII- Produto de vendas de materiais, publicações e eventos realizados.

§2º - O Fundo de Integração da Juventude será gerido pela Secretaria de Juventude, auxiliada por um Conselho de administração, eleito entre os membros do Conselho Municipal da Juventude, garantida a paridade de representação entre as entidades e órgãos governamentais.

§3º - O Fundo prestará contas, obrigatoriamente, ao Conselho Municipal de Juventude, à Auditoria Geral do Município e ao Tribunal de Contas do Município.

§4º - Na ausência da Secretaria da Juventude ou Diretoria da Juventude, o Fundo de Integração da Juventude – FINJUV, será gerido pelo CMJ que prestará contas, obrigatoriamente, à Auditoria Geral do Município e ao Tribunal de Contas do Município.

Art. 13º Caberá ao Conselho Municipal da Juventude instituir seu regimento interno e dispor sobre outras normas de organização, no prazo máximo de noventa dias após sua instalação.

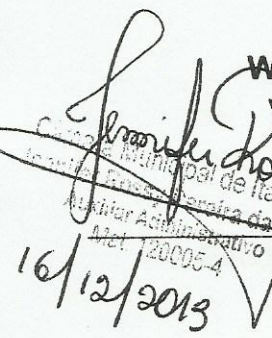
Art. 14º O Conselho de que se trata esta Lei não substitui o Conselho Municipal da Infância e Adolescência nas atribuições que a eles são conferidas pela legislação própria de defesa e proteção da criança e do adolescente.

Art. 15º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário da Câmara Municipal de Itaituba, **"CARLOS ROBERTO CABRALFURTADO"**, em 16 de dezembro de 2013.


Wescley Silva Aguiar
Vereador/Presidente


Maria de Almeida e Silva
Vereadora - PSDB


16/12/2013



Câmara Municipal de Itaituba
Auxiliar Administrativo
16/12/2013